



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 406, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Barra da Paciência, de titularidade da SPE Barra da Paciência Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.079.142/0001-60, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.11.2008.

**ANEXO I**

<b>Nome</b>	PCH Barra da Paciência.
<b>Tipo</b>	Pequena Central Hidrelétrica.
<b>Ato Autorizativo</b>	Resolução ANEEL nº 348, de 17 de dezembro de 1999, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.199, de 15 de janeiro de 2008.
<b>Pessoa Jurídica Titular</b>	SPE Barra da Paciência Energia S.A.
<b>CNPJ</b>	09.079.142/0001-60.
<b>Localização</b>	Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais.
<b>Potência Instalada</b>	22.000 kW.
<b>Enquadramento</b>	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
<b>Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007</b>	Apresentados.
<b>Identificação do Processo</b>	ANEEL nº 48500.000882/1998-40 e MME nº 48000.002336/2008-07.